



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**ACÓRDÃO**

**TC-005023.989.22-1**

**Câmara Municipal:** Itanhaém.

**Exercício:** 2022.

**Presidentes:** Silvio Cesar de Oliveira e Fábio dos Santos Pereira.

**Períodos:** (01-01-22 a 30-06-22; 16-07-22 a 31-12-22) e (01-07-22 a 15-07-22).

**Advogado(s):** Carla Cristina Pereira (OAB/SP nº 186.320).

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA. ATENDIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FALHAS RELEVADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS. REGULAR COM RESSALVA. RECOMENDAÇÃO.**

**População do Município:** 112.476 habitantes. **Número de Agentes Políticos:** 10 vereadores. **Execução Orçamentária:** Devolução de R\$ 569.320,78 = 4,78% do valor bruto repassado (R\$ 11.920.000,00). **Despesa Total do Legislativo: (CF, artigo 29-A, caput)** 3,29% da receita tributária ampliada do exercício anterior (limite 6,00%). **Gastos com Folha de Pagamento: (CF, artigo 29-A, § 1º)** 61,56% da receita efetivamente realizada. (limite 70,00%). **Gastos com pessoal: (LRF, artigo 20, III)** 1,67% da receita corrente líquida (limite 6,00%). **Remuneração dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Encargos Sociais:** Em ordem. Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42)** Observadas.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**Acorda** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 06 de fevereiro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, do Conselheiro Robson Marinho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **regulares, com ressalvas**, as contas da Câmara Municipal de Itanhaém,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto, inserido aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação aos Responsáveis, Senhores Silvio César de Oliveira e Fabio dos Santos Pereira, Presidentes do Legislativo, no exercício em apreço.

Determinou a expedição dos ofícios de praxe, devendo a Fiscalização competente verificar o cumprimento das correções anunciadas e a observância das recomendações consignadas no âmbito do aludido voto.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Presente a Dra. Renata Constante Cestari, DD.  
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2024.

**ROBSON MARINHO - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora**

**CGCCCM-33**